



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 1

Quarta-feira

07 de Dezembro de 2016

Ano V

Edição N° 883

## COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**OBJETO:** Aquisição de Materiais Elétricos para substituição de material furtado no Aterro Sanitário Municipal. Com fulcro nas informações constantes do Processo Administrativo nº 094/2016, ante as justificativas, que se embasaram no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, o Prefeito resolve dispensar a exigência de licitação, considerando que o objeto é necessário para auferir o interesse público com a melhor qualidade e o menor desembolso possível, destarte, isentando o Município de qualquer lesão ao erário e à moralidade pública. Dê-se à publicidade legal.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra, 06 de dezembro de 2016.

NICOLAU MUNIZ JÚNIOR  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 145/2016

### SÚMULA: SUSPENDE OS SERVIÇOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, no Estado do Paraná, Nicolau Muniz Júnior, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Não haverá expediente nas repartições públicas municipais, com exceção dos serviços tido como essenciais, no dia 09 de dezembro de 2016, referente a comemoração ao feriado municipal da Imaculada Conceição.

**Parágrafo Único:** Consideram-se serviços essenciais à Administração Pública, de acordo com a Lei Federal 7.783/69, os relativos à Saúde Pública e Limpeza Pública.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis.

NICOLAU MUNIZ JÚNIOR  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 2

Quarta-feira

07 de Dezembro de 2016

Ano V

Edição Nº 883

## LEI Nº 561/2016

**SÚMULA:** Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Mauá da Serra para o exercício financeiro de 2017.

Nicolau Muniz júnior, Prefeito Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

### L E I:

#### DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Mauá da Serra para o **Exercício Financeiro de 2017**, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da administração direta, estima a Receita em R\$ 32.907.000,00 (trinta e dois milhões novecentos e sete mil reais), e fixa a Despesa em igual importância.

#### DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Art. 2º** - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2016 estima a Receita em R\$ 32.907.000,00 (trinta e dois milhões novecentos e sete mil reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 1.597.200,00 (um milhão e quinhentos e noventa e sete mil e duzentos reais) e em R\$ 31.309.800,00 (trinta e um milhões trezentos e nove mil oitocentos reais) para o Poder Executivo.

**§ 1º**- A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	
1.1. Receita Tributária	5.382.650,00
1.2. Receita de Contribuições	465.000,00
1.3. Receita Patrimonial	394.100,00
1.6. Receita de Serviços	27.600,00
1.7. Transferências Correntes	24.970.700,00
1.9. Outras Receitas Correntes	276.950,00
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.390.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>32.907.000,00</b>

**Art. 3º** - A Despesa será realizada conforme as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com a seguinte classificação:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVO MUNICIPAL	1.597.200,00
02. CHEFIA DE GABINETE	977.000,00
03. CONTROLADORIA INTERNA	96.000,00
04. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	149.000,00
05. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.645.000,00
06. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.183.400,00
07. SECRETARIA MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS	6.275.900,00
08. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	7.462.900,00
09. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.262.100,00
10. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	9.531.500,00
11. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	340.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 3

Quarta-feira

07 de Dezembro de 2016

Ano V

Edição N° 883

12. SECR. MUN. DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE	361.000,00
13. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	305.500,00
14. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	46.000,00
16. SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E PECUÁRIA	170.000,00
16. SECRET. MUNIC. SEGUR. URBANA E PATRIMONIAL	273.500,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	231.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>32.907.000, 00</b>

**Art. 4º** - Ficam o poder legislativo e executivo autorizados a:

I - Abrir no curso da execução orçamentária de 2017 créditos adicionais até o limite de 25% da despesa total fixada por esta Lei;

II – A utilizar recursos à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes do excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V – A abrir no curso da execução do orçamento de 2017, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI artigo 167 da CF;

Parágrafo 1º - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária;

Parágrafo 2º - Entende-se como categoria de programação, de que tratam o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

**Art. 5º** - Ficam os poderes, legislativo e executivo autorizados a proceder por Decreto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base no art. 4º.

**Art. 6º** - Os valores constantes do Orçamento Geral do Município estabelecido a preços correntes do mês de julho de 2016, poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor, - INPC/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, aplicado a partir de agosto de 2015.

**Art. 7º** - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mauá da Serra, 06 de dezembro de 2016.

NICOLAU MUNIZ JUNIOR  
PREFEITO